



CHAMAMENTO PUBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA O LEILÃO BENS INSERVIVEIS

PROCESSO 097/2025

INEXIGIBILIDADE 012/2025

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, Rua Avenida Brasil, Nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber, através da Agente de Contratação portaria nº 105/2023 de 29/03/2023 e a Comissão Permanente de Licitação, portaria nº 079/2025, de 21/01/2025 torna-se público que encontra-se aberto chamamento público com vistas a credenciar leiloeiro para o leilão bens inservíveis. Nos termos da Lei 14.133/2021 e (Art. 79, I) e do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932, que será no dia **30/09/2025**, às **17h00min, horário de Brasília**, no Setor de Licitações e Contratos, no Paço Municipal.

1. OBJETIVO

1. Constitui objeto chamamento público para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões na sede deste Município, no formato híbrido, presencial e on-line simultaneamente, para venda de imóveis ou bens móveis diversos inservíveis para a Administração Públicas .

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Aberta o período de recebimento dos credenciamentos, o credenciamento dos interessados, o envio dos documentos de habilitação, ocorrerá presencial ou por e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

2.2 Optando pela forma presencial os mesmos deverão estar em envelopes lacrados, destinados ao setor de licitações e contratos e protocolados junto ao setor de protocolo.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consultas no Portal transparência e Sistema de inabilitados e Inidôneos do TCU e demais meios que possa comprovar a idoneidade do participante.

3.2 Documentos para Habilitação/Credenciamento:

3.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Requerimento de Credenciamento (modelo anexo II);



- b) Documento de Identidade (RG ou CNH);
- c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) Termo de Aceitação das condições do edital e inexistência de qualquer fato impeditivo (modelo anexo III).
- e) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (modelo anexo V).

3.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; (*Conjunta*);
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias Junto a Sefaz e/ou PGE do Estado de Mato Grosso da sede da licitante;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou em substituição a essa certidão, apresentar simples Declaração de que não é inscrito no FGTS por não ser empregador.
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

3.2.3. Qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro e/ou Regularidade como Leiloeiro Público Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- b) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome do próprio Leiloeiro, comprovando ter o mesmo realizado Leilão Oficial.

3.3. O prazo de validade dos documentos necessários à Habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Credenciamento, sob pena de inabilitação dos concorrentes.

3.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão válidos os expedidos até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da realização deste Certame.

4 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de contratação do Município, a quem competirá:

- 4.1.1. Examinar os documentos referidos no item 3.2., julgando-os e excluindo à participação na fase subsequente dos interessados considerados inabilitados.
- 4.1.2. Habilitar os interessados conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- 4.1.3. Realizar o sorteio entre os habilitados para definir o 1º, 2º sorteado e assim sucessivamente.



- 4.1.4. Lavar a Ata circunstanciada da sessão de abertura e seu resultado, inclusive, registrando manifestação de recurso se houver, e da classificação do sorteio.
- 4.2. A análise de documentos e realização do sorteio acontecerá entre os habilitados, independente da presença dos interessados.
- 4.3 Julgado o presente Credenciamento, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para as deliberações quanto à homologação e adjudicação do seu objeto.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. Serão habilitados os leiloeiros oficiais cujos documentos atenderem às exigências deste Edital.
- 5.2. Em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se o Leiloeiro/Credenciado, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio conforme Item 4.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pelo Município de Vila Rica/MT, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado, seguindo a lista de classificação para aos leilões subsequentes.
- 6.2. A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.
- 6.3. No caso de descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 6.4. Havendo recurso, o resultado será divulgado mediante publicação em Diário Oficial.
- 6.5. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se o Município de Vila Rica/MT, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2.º do art. 64 da Lei 14.133/2021.

7. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o dia **30/09/2025 as 17h30min.**

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para realização do certame, **até as 17:30hs**, o apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente Comissão de contratação, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.



9- DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de ...% (.....) para bens imóveis e% (.....) para bens móveis a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

9.2. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

9.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município não terá que indenizar o leiloeiro.

9.4. Nenhum valor será devido pelo Município ao CONTRATADO pelos serviços prestados, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratante, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

10.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata deste Edital, sejam de que natureza forem, correrão a conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por despesas.

10.2. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento do leilão, reorganização dos lotes dos bens, inclusive no tocante a definição dos valores mínimos de arrematação.

10.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., adotando sempre a melhor forma de publicidade.

10.4. Disponibilizar recursos humanos para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema de áudio por ocasião da fase de lances.

10.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.

10.6. Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do arrematante/comprador no ato da arrematação.

10.7. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, mediante apresentação de relatório circunstanciado acompanhado das respectivas Notas, Auto ou Carta de Arrematação de Venda dos Bens, e se for o caso, comprovante de recolhimento aos cofres do Município.

10.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassados referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

10.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.

10.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao contratante, ou ainda a terceiros.



10.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

10.12. Observar todas as disposições do anexo I do presente edital;

10.13. A substituição por preposto ou outro leiloeiro, se houver, deverá ser na forma disciplinada pelo artigo 11, 12 e § único do artigo 13 do Decreto nº 21.981/32.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Por meio da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

11.2. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela exposição e armazenamento dos bens de modo a manter a integridade dos mesmos.

11.3. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.

11.4. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

12 - DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1. Os profissionais interessados que forem classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência do Município para prestarem o serviço, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

12.2 Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao Município de Vila Rica/MT, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

12.3 Os serviços serão prestados na sede do Município de Vila Rica/MT, em local, dia e horário estabelecidos previamente, que deverá avisar ao leiloeiro designado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência a data e horário de cada leilão.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da Comissão Especial de Leilão e/ou fiscal do contrato que será celebrado.

14 – DA RESCISÃO

14.1. O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento das obrigações contratuais;



- f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o arts 137 e 138 e parágrafos, da Lei nº. 14.133/2021;
- h) Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Interesse público.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

15.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de leilão para o qual o Leiloeiro tenha sido contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, e se for o caso, serão cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Vila Rica/MT deverá ser aplicada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens postos a leilão, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) formalização de denúncia na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e em outras onde o leiloeiro tenha matrícula, por inexecução e descumprimento de procedimentos legais impostos pelo credenciamento e realização de leilão.

15.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas com a alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e da alínea “e” que compete a Junta Comercial abrir procedimento no sentido.

15.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de contratar outro profissional, observada a ordem de classificação.



16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações complementares sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto a CPL.

16.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.2.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.2.2. Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

16.2.3. Anexo III - Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Credenciamento e Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo;

16.2.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

16.2.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

16.2.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico.

16.3. As partes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento deste Edital e do cumprimento do contrato dele originado.

16.4. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital, que deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Paço Municipal, publicado em resumo no órgão de Imprensa Oficial do Município, se houver, no site da Prefeitura e em Diário Oficial.

Vila Rica/MT, 01 de setembro de 2025.

SÂMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

Agente de Contratação

Portaria nº 105/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Objeto: “CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE IMÓVEIS OU BENS MÓVEIS DIVERSOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a existência de imóveis e bens móveis diversos pertencentes ao Município de Vila Rica MT, e que foram declarados como inservíveis ou de não uso, uma vez avaliados pelo leiloeiro e/ou em conjunto com Comissão de Avaliação Municipal, e realizados as demais formalidades e procedimentos, poderá ser realizado o Leilão Público;

Considerando, a necessidade de atendimento aos princípios norteadores da administração pública e aos ditames da Lei 14.133/2021, para que seja realizada a alienação de bens públicos, por intermédio de licitação na modalidade de Leilão Público é que se torna necessária a realização de procedimento licitatório para fins de Contratação de Leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, temos por objeto do credenciamento.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para realização de leilões na sede deste município de Vila Rica MT, no formato híbrido, presencial e on-line simultaneamente, de Imóveis e/ou Bens Móveis Diversos, inservíveis para a Administração Pública Municipal.

1.2. Condições técnicas e físicas que o leiloeiro oficial deverá disponibilizar:

1.2.1. Prestação de serviço de Leiloeiro Oficial do Estado de Mato Grosso para realização de leilão:

1.2.1.1. Suporte técnico, logístico no que se refere a listar, contar, relacionar e lotear todos os bens que serão levados a leilão, emitindo laudo técnico completo constando características, o estado de conservação e avaliação.



1.2.2. Coleta e separação de todos os documentos dos bens: deverá ser coletada, separada e feita as vistorias e pesquisas necessárias para que de alguma forma sejam atualizados os documentos dos veículos se necessário for.

1.2.3. Auxílio do contratante: o Município assumirá o encargo de fiscalizador, disponibilizando um funcionário para manter contato direto com o Leiloeiro e disponibilizando o que necessário for para o pleno andamento do processo do leilão (documentações, informações, fotos, etc.).

1.2.4. Avaliação dos bens: a avaliação será feita “in loco” e com base em metodologia própria do leiloeiro, ou por terceiro técnico especializado as custas do leiloeiro, levando-se em consideração na depreciação do bem, principalmente, impostos incidentes, condições e estado de conservação, ano e modelo, pesquisa de preços e valores praticados pelo mercado.

1.2.5. Elaboração e publicação de edital do leilão: o edital será apresentado através de minuta para apreciação da Prefeitura, contendo: objeto, horário e local para visita e realização, condições do leilão, participação, dos lances, do pagamento, da retirada e transferência de propriedade.

1.2.6. Divulgação, propaganda e marketing que precisar: deverá ser realizada a mais ampla, moderna e irrestrita divulgação de abrangência nacional, estadual e regional, como:

1.2.6.1. Publicações legais no Diário Oficial, jornal regional e/ou estadual;

1.2.6.2. Faixas, mala direta, envio de e-mails e sms, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com o banco de dados que a contratada deverá ter e com as respectivas áreas de atuação;

1.2.6.3. Mídia em redes sociais e marketing;

1.2.6.4. Site próprio para acessos, cadastro e lances, simultaneamente, com o presencial;

1.2.6.5. Todos estes trabalhos de mídia terão como objetivo angariar o maior número de compradores e consequentemente a valorização dos bens, alcançando maiores lances em prol do contratante.

1.2.7. Realização do Leilão:

1.2.7.1. Os bens estarão em local apropriado para a visita dos interessados.

1.2.7.2. A realização do leilão se fará através de site do contratado com abertura para recebimento de lances eletrônicos já a partir da publicação do edital.

1.2.7.3. A sessão presencial ocorrerá na sede do Município, no local a ser definido pela administração municipal.

1.2.8. Disponibilização no dia do leilão de material de divulgação contendo a descrição completa dos bens, equipamentos de áudio e vídeo para visualização das fotos dos bens pelos interessados, computadores e impressoras, a fim de proporcionar aos possíveis compradores condições de valorização dos bens que estão sendo leiloados.

1.2.9. Procedimentos no decorrer do leilão:

1.2.9.1. Cada bem deve ser identificado por número de lote. Ex: Lote 01, Lote 100;

1.2.9.2. No momento da arrematação será emitido termo de compromisso contendo:



1.2.9.2.1. Número do lote; Descrição da contratante; Descrição/dados completos do arrematante; Descrição do bem; Valor inicial e valor alcançado.

1.2.10. Após a conclusão das vendas dos bens, será definida pagamento por DAM emitida pelo Município através de seu setor de Tributação, ou por outra forma que melhor convier a administração.

1.2.11. Ata final com a conclusão de todos os trabalhos.

1.2.12. Relatório/Ata circunstanciado e com todas as documentações e procedimentos feitos no decorrer do leilão para apreciação sempre que necessário.

1.2.13. Deverá constar no edital do leilão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos bens leiloados, ficando o assim o Município eximido de qualquer responsabilidade após este período para a guarda dos bens leiloados, e poderão a partir desta data serem revertidos novamente para o município como penalidade pelo descumprimento do prazo acertado.

1.2.14. O Leiloeiro deverá arcar com todas as despesas necessárias para a devida realização do leilão, inclusive com as despesas decorrentes de viagem, estadia e alimentação do corpo técnico do Leiloeiro, bem como a utilização de aparelhos de som, computadores, impressoras e equipamentos necessários no momento do leilão, para o bom e fiel andamento da Prestação do serviço contratado.

1.2.14.1. A substituição por preposto ou outro leiloeiro, se houver, deverá ser na forma disciplinada pelo artigo 11, 12 e § único do artigo 13 do Decreto nº 21.981/32.

1.2.14.2. As publicações oficiais do leilão serão por conta do Município e sua administração.

2 – MODO DE ATUAÇÃO

2.1. – A Administração Municipal de Vila Rica MT disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens móveis ou imóveis a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, sendo que a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município.

2.2. – O Município de Vila Rica MT, providenciará as publicações legais efetuadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município, nos jornais de grande circulação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993 de demais legislação aplicável.

3 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

3.1 - Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 10% (dez por cento) a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

3.2 - As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

3.3 - Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município não terá que indenizar o leiloeiro.

3.4 - Nenhum valor será devido pelo Município ao CONTRATADO pelos serviços prestados, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.



4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - O CONTRATADO, se obriga em até 10 (dez) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio do Relatório/Ata/Notas de Arrematação de arrematação do bem móvel ou imóvel ou de leilão deserto.

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE CONTRATADAS

5.1 – Os leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.

5.2 – Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.

5.3 – Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

5.4 – O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

5.5 – Em caso de rescisão contratual, será convocado o leiloeiro ordenado de acordo com os critérios de que trata o item 5.1 deste Projeto Básico.

6 - DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO

6.1 – A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer na sede do Município.

6.2 – Serão a cargo do CONTRATADO todas as despesas necessárias e/ou decorrentes, tais como, água, internet, e-mail e panfletos.

6.3 – O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação de imóvel e receber os pagamentos, se for o caso.

6.4 – Conduzir o Público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município.

6.5 – Fornecer aos arrematantes vencedores os documentos de arrematação de sua lavra e os recibos dos valores pagos.

6.6 - O CONTRATADO deverá corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo Município os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.



7 – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses para cada leiloeiro.

DAIANE RICKOWSKI

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, Leiloeiro Público Oficial na forma legal, portador da matrícula na JUCEMAT nº _____, Cédula de Identidade RG _____, CPF _____, residente/domiciliado no Município de _____, na Rua/Avenida _____ nº _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, requer seu Credenciamento junto a Prefeitura do Município de Vila Rica/MT como Leiloeiro Público Oficial para realizar o Leilão Público destinado à alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis, tudo em conformidade com o Edital supra identificado.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura leiloeiro)



ANEXO III

**TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO**

À

Prefeitura do Município de Vila Rica/MT

O signatário abaixo-assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe nenhum fato impeditivo à participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura leiloeiro)



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro e do outro lado o Leiloeiro Público Oficial na forma legal, portador da Matrícula na JUCEMAT nº da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do CHAMAMENTO PUBLICO /2025, Processo Licitatório nº...../2025 supra identificado, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial ao Município de Vila Rica/MT de conformidade com o estabelecido no Edital supra identificado, para a realização de Leilão de Bens Móveis diversos e/ou Imóveis para o Município, ficando vinculado aos expressos termos editalícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação referida no item 2.1 será realizada mediante Termo Aditivo, cumpridas as regras de classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratado receberá comissão fixada no percentual de para bens imóveis e (.....) para bens móveis, calculado sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme previsto no Edital.

3.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. A Comissão do leiloeiro será fixa e irredutível e paga pelo arrematante de cada lote.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Credenciamento, em atendimento à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pelo Edital e demais normas aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para os cofres Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Solicitada a execução do serviço pelo Contratante, emerge obrigação do(a) Contratado(a) de sua prestação, conforme descrito no anexo I do edital de credenciamento e nas seguintes condições:

7.1.1. Realizar o Leilão de bens móveis e imóveis na sede do, no local, dia e horário convencionado, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

7.1.2. Deslocar-se à sede do Contratante em atendimento a solicitação da mesma toda vez que necessário for sua presença, e para a realização do Leilão.

7.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.1.4. Constituem obrigações da Contratada todas as despesas para a prestação dos serviços, inclusive transporte e alimentação, e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos, taxas e contribuições previdenciárias incidentes sobre este Contrato.

7.1.5. Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, o(a) Contratado(a) se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. Sempre que solicitados pelo Contratante, o(a) Contratado(a) apresentará os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.1.7. A substituição por preposto ou outro leiloeiro, se houver, deverá ser na forma disciplinada pelo artigo 11, 12 e § único do artigo 13 do Decreto nº 21.981/32.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Apresentar a relação dos bens moveis ou imóveis a serem leiloados, o valor da avaliação ou do lance mínimo, o seu estado e o endereço onde os mesmos se localizam.

8.2. Emitir as solicitações dos serviços à Contratada

8.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações necessárias à prestação dos serviços.

8.4. Garantir o acesso da CONTRATADA aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

8.5. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA.

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



9.1 A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Contrato, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

9.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de leilão para o qual o Leiloeiro tenha sido contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, ou quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos bens postos a leilão, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) formalização de denúncia na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e em outras onde o leiloeiro tenha matrícula, por inexecução e descumprimento de procedimentos legais impostos pelo credenciamento e realização de leilão.

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas com a alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e da alínea “e” que compete a Junta Comercial abrir procedimento no sentido.

9.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de contratar outro profissional, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando o Município com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 137), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O Contrato também poderá ser rescindindo, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

10.3.1. Manifesta deficiência dos serviços;



- 10.3.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- 10.3.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3.4. Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 10.3.5. Descumprimento das obrigações contratuais;
- 10.3.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;
- 10.3.7. Rescisão, em conformidade com o art. 137 e parágrafos, da Lei nº. 14.133/2021;
- 10.3.8. Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 10.3.9. Interesse público.
- 10.4. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32 e IN nº 52/2022/DREI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1. O presente Contrato será sem ônus para a Contratante, uma vez que o Contratado será remunerado, diretamente pelo arrematante, conforme previamente estabelecido no Edital.
- 12.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município não terá que indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Vila Rica/MT.
- 13.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Vila Rica / MT, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
GESTÃO 2025-2028
CNPJ: 03.238.862/0001/45
Contratante

.....
Leiloeiro



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CPF nº,
e portador da Carteira de Identidade nº DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura leiloeiro)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

O(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir material e pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado, tanto para leilão pela rede mundial de computadores, como presencial.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura leiloeiro)